



## **A SUGESTÃO POPULAR DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO RECORTE DO PORTAL SENADO NOTÍCIAS: PARTICIPAÇÃO E DELIBERAÇÃO SÃO VALORIZADOS?**

**Sarah Albertina Cerqueira Nunez \***

**Palavras-chaves:** Deliberação. Participação. Sugestão popular. Audiência pública. Mídia legislativa.

### **RESUMO**

O objeto do artigo é o conjunto das publicações feitas no âmbito do Portal Senado Notícias (BRASIL, 2019) sobre uma sugestão popular prevendo a descriminalização do uso da maconha no Brasil. A Sugestão 8/2014 (BRASIL, 2014), de autoria de um cidadão, propõe a regulamentação do uso medicinal, recreativo e industrial da maconha.

O objetivo é analisar o conjunto das publicações no sentido de identificar em que medida o Portal é um instrumento de valorização da participação e da deliberação democráticas, em dois recortes principais:

- Valorização, no conteúdo publicado, da ferramenta de participação democrática *Ideia Legislativa*.
- Viabilização, pelo conteúdo publicado, do intercâmbio público de razões que envolva atores sociais e senadores.

A Sugestão foi apresentada em fevereiro de 2014 por meio de outro portal do Senado, o e-Cidadania, especificamente pela ferramenta *Ideia Legislativa*. Em setembro do ano seguinte, após uma série de audiências públicas sobre o tema, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou parecer pela apresentação de requerimento de criação de Subcomissão Temporária, no âmbito da própria CDH, para que a Sugestão continuasse a ser examinada.

A Subcomissão nunca chegou a ser instalada e a Sugestão foi arquivada, embora continuem a tramitar no Senado projetos de senadores e sugestões legislativas de cidadãos visando a alterações na legislação sobre diversos usos da maconha.

A abordagem desse tema está embasada e justificada no argumento de que as mídias legislativas poderiam, além de informar, contribuir para o exercício da cidadania, fomentando a participação e servindo elas mesmas como palco de deliberação pública.

Baseados em teóricos contemporâneos que enfatizam a importância da deliberação e da participação para a realização dos valores democráticos, como Fung e Cohen (2007); em estudos sobre a iniciativa popular de lei no Brasil, a exemplo dos realizados por Pereira (2016), Cavalcante Filho (2016), Coelho (2015) e Teixeira (2008); e em estudos sobre o papel das mídias legislativas, partimos de dois pressupostos principais: a de que a iniciativa popular é um importante instrumento de participação na democracia semidireta e a de que a

---

\* Senado Federal. E-mail: shnunez@hotmail.com



comunicação institucional do Senado deve contribuir para a deliberação e participação como instrumentos de realização dos valores democráticos.

A participação popular no procedimento de elaboração da lei constitui um dos mais eficazes instrumentos de democracia semidireta, pois implica a possibilidade de o corpo de eleitores impor uma agenda ao Parlamento (PEREIRA, 2016). Na avaliação da autora, o instrumento da iniciativa popular pode funcionar como um duto de conexão entre movimentos sociais e o poder legislativo, atenuando os déficits de representação política e fomentando a deliberação democrática.

Segundo a mesma tradição democrática recente, Pereira (2016) ressalta, entretanto, que as teorias deliberativas indicam que a democracia não corresponde apenas ao direito da maioria, mas pressupõe justificações discursivas e deliberação contínua. Além disso, segundo a autora, os cidadãos e os agentes públicos devem fornecer razões e justificativas para embasar as leis que pretendem adotar.

Aí a comunicação poderia ajudar. Entretanto, em estudo sobre as mídias legislativas da Câmara dos Deputados, Barros, Bernardes e Rodrigues (2014) avaliam que tais veículos priorizam a difusão de conteúdos e que o foco informativo diminui as oportunidades de investir em práticas inovadoras de comunicação para estimular o debate público, a participação social e a interatividade com os públicos. Em outro estudo, Barros e Bernardes (2015) afirmam que o maior desafio da Câmara para os próximos anos, em termos de comunicação institucional, seria completar o diálogo com a sociedade, o que teria o significado de produzir resultados no processo legislativo.

Nossa hipótese é que o mesmo que ocorre nas mídias legislativas na Câmara dos Deputados, segundo Barros e Bernardes, ocorre no Portal Senado Notícias e nos demais veículos de comunicação do Senado, cujo modelo de funcionamento é muito parecido com os da Câmara. Ou seja, a hipótese é a de que as mídias legislativas do Senado não exercem todo o seu potencial na contribuição com a participação e a deliberação democráticas.

**Métodos e procedimentos** - A primeira etapa da coleta de dados foi identificar as notícias publicadas sobre o assunto no Portal Senado Notícias sobre a Sugestão 8/2014. Foi feita uma pesquisa com as palavras “CDH” e “maconha” pelo mecanismo de busca do próprio portal. Os resultados considerados foram aqueles compreendidos entre fevereiro de 2014 e setembro de 2015, período em que a Sugestão tramitou na Comissão. Foram identificados 83 itens como resposta a essa busca.

Iniciada a análise de conteúdo, segunda etapa procedimental, verificou-se que, desse total, 22 matérias apenas mencionavam a sugestão, mas a proposta não era o objeto principal da notícia. Assim, fixou-se o universo de análise nas demais 61 matérias, cujo assunto principal foi a tramitação da proposta na CDH.

Prosseguindo na análise de conteúdo das 61 publicações, a abordagem qualitativa, para fins deste artigo, se ateve, pelo alto número de matérias a serem analisadas em curto espaço de tempo, a aplicar a cada item do conteúdo um conjunto de seis indagações, sendo atribuída a pontuação 1 (um) para cada resposta “sim” e 0 (zero) para cada resposta “não”.

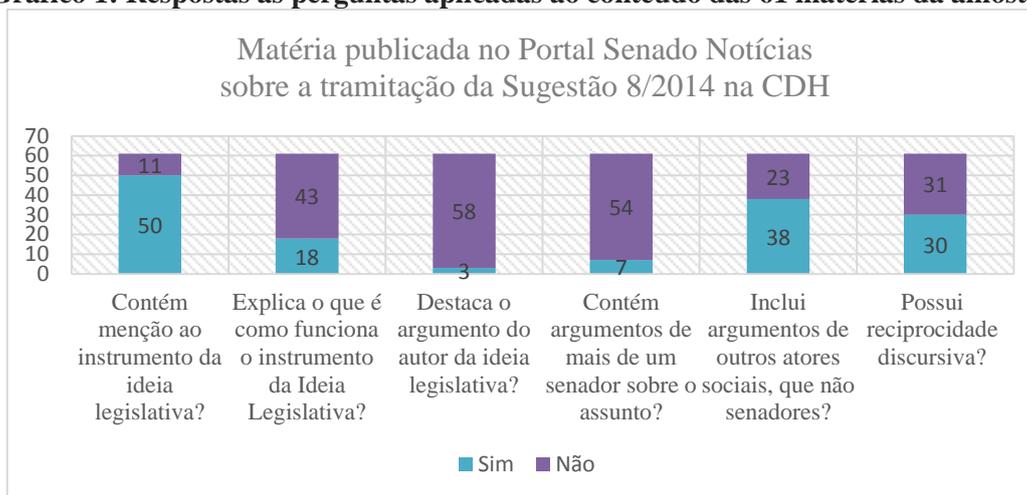
- A matéria jornalística contém menção ao instrumento da ideia legislativa?
- A matéria explica como funciona o instrumento da Ideia Legislativa?
- A matéria destaca o argumento do autor da Ideia Legislativa?
- A matéria contém argumentos de mais de um senador sobre o assunto?



- A matéria inclui argumentos de outros atores sociais, que não senadores?
- A matéria contém reciprocidade discursiva?

**Resultados relevantes** - No período de 19 meses em que a Sugestão 8/2014 tramitou na CDH, o Portal Senado Notícias publicou 61 matérias cujo assunto principal foi a mencionada tramitação. Analisado o conteúdo de cada notícia, chegou-se à informação descrita no Gráfico 1, abaixo:

**Gráfico 1: Respostas às perguntas aplicadas ao conteúdo das 61 matérias da amostra.**



Fonte: Produção própria, a partir de dados do Portal Senado Notícias (BRASIL, 2019)

A partir destes resultados, partiu-se para as interpretações no sentido de ajudar identificar a contribuição do conjunto de publicações feitas pelo Portal à valorização da ferramenta de participação Ideia Legislativa e ao uso do espaço mídia legislativa para intercâmbio público de justificativas sobre a adoção ou não de uma nova lei.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, A. T.; BERNARDES, C. B. Dilemas dos sistemas híbridos de comunicação institucional: análise das tensões e dos conflitos no projeto da Câmara dos Deputados. **Revista Organicom**, São Paulo, v.12, n. 22, p. 26-37, 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/organicom/issue/view/10231/1299>. Acesso em 15 jun. 2019.
- BARROS, A. T.; BERNARDES, C. B.; RODRIGUES, M. R. O discurso fundador das mídias legislativas da Câmara dos Deputados. **E-Legis**, Brasília, v. 7, n. 14, p. 7-25, mai/ago 2014. Disponível em: <http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/184/227>. Acesso em 7 abr. 2019.
- CAVALCANTE FILHO, J. T. **Iniciativa Popular e Desvirtuamento do Projeto pelo Legislativo**: limites e perspectivas de soluções no Brasil e no Direito Comparado. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, jan. 2016. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/528737>. Acesso em 10 jul. 2019.
- COELHO, R. Legislação Participativa: atores, iniciativas e processo legislativo. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 189-225, jun. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/18053/13438>. Acesso em: 7 abr. 2019.



FUNG, A.; COHEN, J. Democracia Radical. **Política e Sociedade**, v.6, n.11, p. 221-237, out 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1293>. Acesso em: 4 nov. 2018.

PEREIRA, J. R. G. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 1707- 1756, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257/19158>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Portal Senado Notícias**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Sugestão Popular nº 8 de 2014**. Brasília: Senado Federal, 11 fev.2014. Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3624575&ts=1553282226653&disposition=inline>. Acesso em: 7 abr. 2019.

TEIXEIRA, Leandro. **A iniciativa popular de lei no contexto do processo legislativo: problemas, limites e alternativas**. 2008. Monografia (Especialização em Processo Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Câmara dos Deputados, Brasília, 2008. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/10190>. Acesso em: 7 abr. 2019.